



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Bilac, 09 de agosto de 2013.

Exmo. Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA DE APRESENTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 34/2013: DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO NO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BILAC, A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem por objetivo implantar um processo responsável de transição, em benefício do próprio município, assegurando a continuidade de programas e projetos, onde os prefeitos em exercício passem aos seus sucessores, independentemente de quem ele seja, ou de sua filiação política, o máximo de informações possíveis sobre os últimos anos do governo, considerando gestão financeira, identificação de recursos humanos, relação de programas pendentes, acesso à documentação referente a todos os compromissos e contratos que terão que ser honrados no início da Administração.

Atualmente, ser prefeito é um desafio onde há muitas dificuldades por isso é preciso estabelecer normas de orientação para a transição, estabelecendo mecanismos legais que garantam a democracia e a transparência.

A necessidade de constituir uma comissão de transição de governo nos Municípios brasileiros é uma atitude que resguardará não somente os gestores sucessor e sucedido, mas toda a sociedade, que não será privada do benefício do repasse de outros recursos públicos, bem como não incorrerá em despesas extras decorrentes de simples desavenças políticas que podem ser amenizadas pelas recomendações expostas anteriormente.

Diante da situação apresentada, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa para apreciação e aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente.

JOSÉ CÍCERO DE GOIZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2013

"Dispõe sobre o processo de transição no governo do Município de Bilac, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC** decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Bilac a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

§2º - O processo referido no caput será feito por ofício dirigido ao prefeito em exercício, a partir do décimo dia após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

Art. 2º - Para o desenvolvimento do processo mencionado no artigo anterior, será formada uma Equipe de Transição.

Art. 3º - Os membros da equipe de transição serão indicados pelo prefeito eleito, sem qualquer ônus para o município e terão acesso às informações relativas às contas públicas, às dívidas públicas, ao inventário de bens, aos programas e projetos do Governo Municipal, aos contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§1º - A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§2º - O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, um integrante da Administração Municipal, de sua confiança, para ser o Coordenador Adjunto da Equipe de Transição.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição e dirigidos ao Coordenador Adjunto indicado pelo prefeito em exercício a que se refere o §2º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Art. 5º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Art. 6º - Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos na legislação, os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 7º - O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º - O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição do Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bilac, em 09 de agosto de 2013.

JOSÉ CÍCERO DE GOIZ
Vereador